

CLEIDSON ALVES PAIVA



## CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº004/2025

ID. CidadES/Contratação: Nº2025.501C2600008.09.0003

Processo ADM CIM GUANDU: Nº069/2025

Termo de dispensa CIM GUANDU: Nº007/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E A EMPRESA CLEIDSON ALVES PAIVA 11176785710.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE** o **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42\*\*\*4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº579.\*\*\*.\*\*\*-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa **CLEIDSON ALVES PAIVA 11176785710**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.855.192/0001-86, com Sede à Rua Anália Vieira de Souza, S/N, São Vicente, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, representada neste ato pelo **Sr. CLEIDSON ALVES PAIVA**, portador da carteira de identidade Nº34\*\*\*42 SPTC – ES, inscrito no CPF Nº111.\*\*\*.\*\*\*-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Zona Rural, S/N, Vale do Empoçado, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no Processo Administrativo CIM GUANDU Nº069/2025 de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Federal Nº14.133/2021** e suas alterações e demais legislações vigentes, que se regerá pelas cláusulas e condições enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza de veículos, por

*Comissão de Licitação*

demanda, para atender os veículos oficiais do CIM Guandu, no exercício do ano de 2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	<b>Lavagem Completa/Geral do veículo:</b> Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral (inclui nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc.); Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados; Lavagem da parte inferior do veículo e lavagem do motor.	12	R\$230,00	R\$2.760,00
02	<b>Lavagem Simples/Rápida:</b> Limpeza na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; Secagem com flanela limpa e conservada.	19	R\$80,00	R\$1.520,00
03	<b>Lavagem VIP (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto):</b> Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	04	R\$500,00	R\$2.000,00

*Assinatura*

CIRIASSON ALVES PAIVA

04	<b>Ducha – Completa:</b> Limpeza na parte externa do veículo retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando – se xampu neutro e biodegradável.	20	R\$30,00	R\$600,00
----	---	----	----------	-----------

**2.1.1. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:**

2.1.2. Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;

2.1.3. Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;

2.1.4. Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcool;

2.1.5. Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriado.

2.2. Prestação de serviços de lavagem terá como base o município de Afonso Cláudio/ES. Nota: Entende-se por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente contratação é regida pelos termos da Lei Federal N°14.133/2021, suas alterações e demais legislações correlacionadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

4.2. A prestação do serviço será de acordo com a necessidade do Consórcio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

CITILISSON ALVES PEREIRA



5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

<b>Órgão</b>	<b>1. Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU)</b>
<b>Unidade</b>	01.01 Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU)
<b>Programa</b>	Administração Geral
<b>Projeto/Atividade</b>	Apoio das Atividades do CIM GUANDU
<b>Elemento de Despesa</b>	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	1500
<b>Ficha</b>	09

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o devido protocolo, por parte da CONTRATADA, do pedido de pagamento, acompanhado das documentações necessárias para análise do fiscal do Contrato que deverá atestar o pedido de pagamento e autorizar a emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis.

6.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.3. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Consórcio, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

6.5. No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, os valores unitários e totais.

*CIPÁSOU AVON/ PAIUA*

6.6. O Consórcio poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços originados desta contratação serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA.

8.2. O início da prestação dos serviços deverá ser após a assinatura do Contrato e expedição da ordem de serviço/fornecimento.

8.3. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até a sede da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, desde que esteja compreendido entre 08:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

8.4. A CONTRATADA deverá lavar os veículos mediante a apresentação da Ordem de Serviço, na qual constará a identificação do veículo, placa, a especificação do serviço, devidamente autorizado pelo servidor responsável pela fiscalização.

8.5. Para a lavagem completa dos veículos a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

8.6. Todos os produtos, equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

8.7. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados, além de responsabilizar-se pela aquisição de todos

*CIRIASSON ALVES PAVAO*

os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade.

8.8. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA/ CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

9.1. Para a prestação dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes prazos:

- a) Lavagem completa: até 4h após a entrega do veículo – horário comercial;
- b) Lavagem simples: até 2h após a entrega do veículo – horário comercial;
- c) Lavagem a seco: até 48h após a entrega do veículo – horário comercial;

9.2. O Consórcio designará, servidor responsável para acompanhar a atestação de conformidade da execução do objeto, conforme este Contrato, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

9.3. Os serviços serão atestados por servidor encarregado do deslocamento do veículo até a sede da CONTRATADA, que deverá observar sua execução, conforme a descrição dos subitens 2.1.1 a 2.1.5 da Cláusula Segunda.

9.4. A execução do serviço de lavagem que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato será recusada, competindo à CONTRATADA refazê-la imediatamente.

9.5. Somente após a verificação da correta execução em relação as especificações definidas neste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Consórcio designará, formalmente, um servidor para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, conforme este Contrato.

10.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pelo Consórcio, compete:

*Assinatura*

DIEI OSOU ALVES DAIVA

10.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2.2. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Consórcio, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no Art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº14.133/2021.

10.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente.

10.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Consórcio e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.<sup>a</sup> Zildete Rebuli de Laia, matrícula funcional Nº07, CPF 072.\*\*\*.\*\*\*-52.

10.2. A gestão da presente contratação ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sr.<sup>o</sup> Lucas Elton da Silva, matrícula funcional Nº036, CPF 118.\*\*\*.\*\*\*-86.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Disponibilizar local da prestação de serviço conforme indicado no item 8.1, executar e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços.

12.2. Designar um preposto, aceito pelo Consórcio, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

12.3. Fornecer os equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o Consorcio livre de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço.

12.4. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

12.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação.

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contrato e seu acompanhamento.

12.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do Contrato.

12.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, assim como custos com insumos, mão de obra, equipamentos e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

CIFRISON ALVES PAIVA



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais.

13.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos serviços.

13.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação e pagamento.

13.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados.

13.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, solicitando ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

13.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no Art. 156 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para o Consórcio;

b) **MULTA** de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada duas horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a

Cristian Alves Paiva



prestação do serviço, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times H$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e H = cada duas horas de atraso;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Consórcio, o débito será encaminhado para execução judicial da dívida;

**b.3)** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal Nº14.133/2021;

**b.4)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO** e impedimento de contratar com o Consórcio por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto nos Arts. 197 e 198 da Lei Federal Nº14.133/2021.

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a

CLEIDSON ALVES  
PAIVA

motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos Arts. 166 e 167 da Lei Federal Nº14.133/2021.

14.6. A aplicação da sanção “declaração de inidoneidade” compete exclusivamente ao Presidente do Consórcio, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio – ES, 31 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
Presidente do CIM GUANDU  
Contratante

CLEIDSON ALVES PAIVA

\_\_\_\_\_  
CLEIDSON ALVES PAIVA  
Cleudson Alves Paiva 11176785710  
Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura: Amara Bindi

Nome Completo: Amara Paula A. Bindi

CPF: 085.173.537-14

2 – Assinatura: Leidiane Hds S Paiva

Nome Completo: Leidiane Hds S Paiva

CPF: 117.473.577-58